



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº. 1.151

DATA: 02/07/1999

SÚMULA: cria Casa da Gestante

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Guaíra/PR, através da Secretaria Municipal de Saúde, o “Programa de atendimento especial às Mulheres Gestantes”.

§ 1º. Para a implementação do Programa de que trata esta lei, o Poder Executivo Municipal criará a “CASA DA GESTANTE”, que tem como objetivo de dar proteção, amparo e orientação à gestante, antes e após o nascimento da criança”.

§ 2º. O programa tem por objetivo oferecer atendimento psicológico, acompanhamento médico, fisioterápico, odontológico e social, através de palestras e eventos realizados diariamente.

Art. 2º. Fica instituída Comissão Executiva, com atribuições de supervisionar e coordenar o programa a que se refere o artigo 1º. desta lei, que será composta de um representante de cada órgão a seguir mencionado, indicado pelos seus respectivos titulares:

I - do Gabinete do Prefeito: Coordenador da Casa da Gestante;

II - da Secretaria Municipal de Saúde: Médico do quadro do Município, Psicólogo;

III - da Secretaria Municipal de Assistência Social: Representante das Mães.

Parágrafo único. A Comissão referida no ‘caput’ deste artigo elaborará, em 30 (trinta) dias, a contar da entrada em vigor desta Lei, o Regimento Interno, que regulamentará o funcionamento da “CASA DA GESTANTE”.

Art. 3º. O programa instituído por esta lei será mantido por recursos provenientes do Município, bem como, por recursos financeiros e outras doações de Pessoas Físicas ou Jurídicas de Direito Público ou Privado.

Parágrafo único. O presente Programa terá uma conta bancária específica onde poderá receber doações financeiras.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaíra, em 02 de Julho de 1999.

DR. MANOEL KUBA
Prefeito Municipal.